

Projeto de Lei nº 001/2015

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que o povo de Porto Esperidião, através de seus representantes, **APROVOU**, e sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 412/2005, de 23 de Maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, Professor para preenchimento da carga horária da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pessoal que dará suporte junto às escolas; e também, os demais para suprir necessidade temporária de Órgãos do Município, conforme tabela constante no anexo I, sendo que tal certame terá validade por 12 (doze) meses.

§1º - Serão considerados aprovados para início das atividades imediatamente os que obtiverem melhor desempenho no certame e classificados aqueles que obtiverem nota superior ao mínimo previsto em edital, sendo aos aprovados reservados o direito de escolha sendo convocados na seguinte ordem:

- I- Os aprovados com melhor desempenho serão convocados para assumir as vagas dos servidores efetivos que se encontram em cargo de chefia, direção, assessoramento e coordenação sendo estes contratos com validade enquanto durarem a situação acima mencionada, ou com o prazo máximo, coincidente com o término do ano letivo de 2015;
- II- Os aprovados remanescentes serão convocados para assumir as atribuições de forma temporária, derivada da ausência de pessoal da administração pública, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), ou até a posse de servidor aprovado em concurso público, sendo o contrato finalizado com a causa que primeiro acontecer;
- III- O candidato classificado, auferindo nota superior a mínima estabelecida por edital constituirá cadastro de reserva, que poderão substituir servidores efetivos em caso de licença de qualquer natureza, ou impedimento de realização de sua função, sendo esta contratação vigente durante a licença ou impedimento acima descritos, sendo esta contratação com prazo máximo coincidente com o ano letivo de 2015;

§2º - Os profissionais que necessitarem de substituição em função de afastamento temporário deveram ser substituídos por aprovados no certame obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º -As contratações acima descritas, serão realizadas após os candidatos serem submetidos a testes seletivos simplificados, nos termos da Lei nº 412/2005, de 25 de Maio de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 13 de janeiro de 2015.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

Anexo I – Quadro de Necessidade da Secretaria de Educação

Professor de Língua Portuguesa	25 H	Zona Rural	6
Professor de Historia	25 H	Zona Rural	4
Professor de Matemática	25 H	Zona Rural	4
Professor de Ciências	25 H	Zona Rural	3
Professor de Pedagogia	25 H	Zona Rural	10
Professor de Pedagogia	25 H	Sede do Município	12
Merendeira	40 H	Zona Rural	6
Merendeira	40 H	Sede do Município	1
Vigia	40 H	Zona Rural	4
Vigia	40H	Sede do Município	2
Serviços Gerais	40 H	Sede do Município	4
Serviços Gerais	40 H	Sede do Município	4
Motorista	40H	Sede do Município	4
Motorista	40H	Sede do Município	1

Mensagem nº 01/2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva a autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado e contratação de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição Federal, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em consonância com a Constituição Federal, o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 412/05, estabelece:

“Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Cediço que a prioridade para a contratação de servidores públicos é a via do concurso público, no entanto, a dinâmica da administração municipal exige que o gestor disponha de meios para atender a demanda de trabalho com rapidez em situações de emergência.

O município realizou concurso público no ano de 2011 e vem sistematicamente convocando e nomeando os aprovados e ainda assim cargos essenciais para o desenvolvimento da administração permanecem sem o provimento de efetivos em razão de peculiaridades inerentes ao cargo, a exemplo cita-se o cargo de médico.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso orienta (Acórdão n.º 1.784/86) que a contratação temporária de pessoal é justificada quando necessária para atender às demandas de excepcional interesse público, cujo atendimento reclama satisfação imediata e emergencial da administração.

A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser precedida Lei Municipal, razão pela qual o Executivo manifesta a necessidade de contratação mediante este Projeto de Lei que disciplina as condições de seleção, contratação, carga horária, prazo de contratação e remuneração dos cargos disponíveis.

Todos os cargos elencados no Projeto são de imprescindível relevância para a imediata prestação de atendimento aos munícipes de Porto Esperidião nas áreas de saúde, educação e da administração, sendo de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Lei, sob pena de inviabilizar os serviços públicos nas áreas de saúde e educação, principalmente.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2015.

José Roberto De Oliveira Rodrigues
Prefeito